

inscrito na matriz predial respectiva sob o n.º 288, registado na Conservatória a fl. 148 v, n.º 19:620, do livro B-58, com o valor matricial de 26.880\$, com a superfície de 22<sup>m</sup>2,23, confrontando do norte, sul e nascente com Adelino Correia e do poente com a Avenida Marechal Gomes da Costa.

**Lote n.º 8.** — Pertencente a Adelino Luiz da Silva Correia, com os números de polícia 87 e 89, inscrito na matriz predial respectiva sob o n.º 289, registado na Conservatória a fl. 14, n.º 12:987, do livro B-42, com o valor matricial de 32.000\$, com a superfície de 27<sup>m</sup>2,10, confrontando do norte com Cristina da Piedade de Noronha Meneses Portugal, do sul e nascente com Adelino Correia e do poente com a Avenida Marechal Gomes da Costa.

**Lote n.º 9.** — Pertencente a Adelino Luiz da Silva Correia, com os números de polícia 91 e 93, inscrito na matriz predial respectiva sob o n.º 290, registado na Conservatória a fl. 25 v, n.º 11:418, do livro B-38, com o valor matricial de 32.000\$, com a superfície de 52<sup>m</sup>2,62, confrontando do norte e nascente com Adelino Correia, do sul com Maria José Gomes Marques e do poente com a Avenida Marechal Gomes da Costa.

Art. 2.º As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data em que a Câmara Municipal de Braga entrar na posse efectiva dos prédios a expropriar, e deverão estar concluídas dentro de dez meses, a contar da data em que tiverem principiado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

### Portaria n.º 10:856

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 239.º, n.º 4), alínea a), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné para o ano económico de 1944, destinada a «Despesas de comunicação fora da colónia — Transporte de material, fretes, seguros, despachos e outras despesas conexas — Da metrópole para a colónia», seja reforçada com 50.000\$, a saírem das seguintes verbas da mesma tabela:

Capítulo 7.º, artigo 172.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	8.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 173.º, n.º 1) . . . . .	6.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 173.º, n.º 2) . . . . .	5.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 180.º, n.º 1) . . . . .	11.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 222.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	20.000\$00
	<hr/>
	50.000\$00

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.*

Ministério das Colónias, 1 de Fevereiro de 1945. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano.*

## Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

### Portaria n.º 10:857

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no decreto-lei 24:171, de 13 de Julho de 1934, fixar as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1945 com a missão geográfica de Moçambique na importância de 750.000\$, inscrita no capítulo 5.º, artigo 41.º, n.º 1), alínea a), a saber:

Despesas com o pessoal . . . . .	380.000\$00
Despesas com material . . . . .	100.000\$00
Despesas com transportes . . . . .	190.000\$00
Despesas diversas . . . . .	80.000\$00
	<hr/>
	750.000\$00

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas deste orçamento dependem de despacho ministerial exarado sobre proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Ministério das Colónias, 1 de Fevereiro de 1945. — Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

### Portaria n.º 10:858

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que o quadro do pessoal das secretarias dos liceus, fixado pelo artigo 38.º do decreto n.º 20:741, de 18 de Dezembro de 1931, e constituindo um quadro único, em virtude do que dispõe o artigo 12.º do decreto-lei n.º 33:018, de 1 de Setembro de 1943, seja transitóriamente aumentado de uma unidade, nos termos do § 2.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 32:679, de 20 de Fevereiro de 1943, para os efeitos do que dispõe o § 1.º do artigo 3.º do citado decreto-lei n.º 32:679.

Ministério da Educação Nacional, 1 de Fevereiro de 1945. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Herculano de Amorim Ferreira*, Sub-Secretário de Estado da Educação Nacional.